



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CONTRATO Nº 05/2017

Contrato de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de *web site* e hospedagem e compartilhamento de conteúdo digital que entre si celebram a Câmara Municipal de Carnaíba, por intermédio do seu Presidente, e DIOGO LEITE GOMES – ME.

Contrato de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de *web site*, suporte técnico, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na *internet*, portais e compartilhamento de conteúdo digital em rede que entre si firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Carnaíba**, ente jurídico despersonalizado, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº 30, Centro, Carnaíba/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. Irenildo Pereira dos Santos, residente na Praça Luís Silvino, nº 99, Itã, Carnaíba/PE, portador do RG nº 28.197.405-6, SSP/SP, e inscrito no CPF nº 764.109.604-25, e, do outro lado, como **CONTRATADO**, a **Sertão Mix Tecnologia**, representada por **Diogo Leite Gomes – ME**, inscrito no CNPJ nº 19.812.222/0001-37, com endereço profissional à Rua José de Sá Maranhão, nº 477-B, Bairro do São Francisco, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000, titularizado pelo Sr. Diogo Leite Gomes, nascido aos 01/04/1980, natural de Arcoverde /PE, filho de Leônidas da Silva Gomes e Sônia Maria Leite Gomes, portador do RG nº 5.727.721, SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 011.411.234-79.

DO OBJETO

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de desenvolvimento, manutenção e atualização de *web site* institucional para a Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE, e serviços de hospedagem em tempo integral na *internet*.

Parágrafo único. O desenvolvimento do *web site* institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE deve ser concluído em até 2 (dois) dias após a assinatura do presente termo.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

CNPJ: 11.459.690/0001-68



DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda

Os serviços objetos do presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único. A contratação da prestação dos serviços objetos do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em razão de o valor previsto na Cláusula Terceira ser inferior ao limite de dispensa.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira

Em retribuição pela prestação dos serviços de desenvolvimento do *web site*, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor imediato de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única.

§ 1º Em retribuição pela prestação dos serviços de manutenção de *web site*, suporte técnico, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, serviços de hospedagem na *internet*, portais e compartilhamento de conteúdo digital, como ainda os demais serviços constantes como objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), estes subdivididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais)

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§ 2º Após o pagamento, a Câmara Municipal de Carnaíba deverá enviar ao CONTRATADO, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 5 (cinco) dias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2017.

01.031.0001.2003

Manutenção das atividades administrativas e legislativas
Câmara

Elemento de despesa 3390.39

Diary



DO PRAZO

Cláusula Quinta

O prazo deste contrato será de 11 (onze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser renovado por mais um exercício, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sexta

São encargos do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 21 (vinte e um) de cada mês.
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, com o fornecimento de documentos, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Sétima

São encargos do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços conforme proposta apresentada;
- b) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- c) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE quando da execução dos serviços em favor da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE;
- d) Prestar suporte sempre que solicitado, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), e aos sábados, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas).
- e) Capacitar servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE para o gerenciamento, atualização e manutenção do *web site* institucional, conferindo autonomia à Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE para uso, administração e alimentação do portal no que diz respeito à informação dos munícipes sobre as ações do Poder Legislativo.

Dez/2011



DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra parte formalmente, sendo assegurado à Câmara a rescisão unilateral, na forma do art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondentes ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Cláusula Décima

É eleito o foro da Comarca de Carnaíba/PE como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba/PE, 21 de fevereiro de 2017.


Presidente da Câmara Municipal de Carnaíba
CONTRATANTE


Diogo Leite Gomes – ME
CNPJ nº 19.812.222/0001-37
CONTRATADO

